



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O  
Em. 02/02/12  
Rafael 1279  
Assessoria de Plenário

**Assessoria de Plenário e Distribuição PROJETO DE LEI Nº 716 /2012**

Do Senhor(a) Deputada Eliana Pedrosa  
Ao Setor de Protocolo Legislativo (Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)  
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário  
para análise de admissão e distribuição,  
observado o art. 132 do R.I.

Em, 06/02/12

Institui o Serviço Social Escolar nas escolas de  
1º e 2º graus da rede pública de ensino.

Rafael  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Social Escolar nas escolas de 1º e 2º graus da rede pública de ensino.

Art. 2º Compete ao Serviço Social Escolar:

I – efetuar pesquisa de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III - articular-se com organizações públicas, privadas e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

IV – promover, juntamente com a Associação de Pais, Alunos e Mestres, eventos com finalidade assistencial;

V – coordenar os programas assistenciais já existentes na escola, como o de merenda escolar e outros;

VI – realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VII – participar, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas, o alcoolismo e o tabagismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VIII – elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas de ensino especial.

Art. 3º O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados, nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, podendo o Poder Executivo criar na

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO. 30/Jan/2012 15:28

Rafael

Rafael

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 716 / 2012  
Fls. Nº 01 de 06



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

estrutura do órgão competente de educação ou remanejar de outros órgãos os cargos de Assistente Social em número compatível com as necessidades da rede de ensino.

Parágrafo único – O Poder Executivo, por meio do órgão competente de educação, poderá optar pela celebração de convênios com vistas à terceirização dos serviços de que trata esta Lei, por meio do fornecimento dos profissionais a que se refere esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta é um resgate, com pequenas alterações introduzidas, do Projeto de Lei nº 1056/95, de autoria do nobre deputado Renato Rainha.

Trata-se de uma proposta que, se aplicada, trará importante contribuição junto à comunidade escolar, proporcionando um maior ajuste entre as necessidades do aluno e seu meio ambiente, principalmente no que diz respeito à evasão escolar, que pode ser combatido com medidas de amparo ao estudante e seus familiares.

Sala das Sessões,

**Deputada ELIANA PEDROSA**

